

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14 DE 12 ABRIL DE 2018

Retifica o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Doce - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Doce, MG (CMAS), no âmbito de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social, e pela Lei Municipal nº 928/2013, que dispõe sobre a política municipal de assistência social e sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Doce:

CONSIDERANDO o regimento interno do CMAS aprovado pela Resolução CMAS nº 04/2016;

CONSIDERANDO necessidade de adequação do atual Regimento Interno, no que tange a quórum necessário para realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;

CONSIDERANDO o artigo. 33º do Regimento Interno do CMAS, que dispõe que o presente Regimento sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

CONSIDERANDO reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Regimento Interno do CMAS aprovado pela Resolução CMAS nº 04/2016.

Art. 2º O artigo 19º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º- A - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segundo, após 15 (quinze) minutos, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros”.

Art. 3º O regimento interno do CMAS alterado por esta resolução é o constante no anexo único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Doce, 12 de abril de 2018.

Valmir Euzébio da Silva
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14 DE 12 DE ABRIL DE 2018

ANEXO ÚNICO

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Rio Doce
- Minas Gerais**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Rio Doce–MG criado pela Lei Municipal nº 698/01 de 05/08/01, alterado pela Lei Municipal nº928/2013, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, tem o seu funcionamento regulamentado por este Regimento, o CMAS é uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparando crianças e adolescentes carentes promovendo a integração no mercado de trabalho;
- b) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, integrando-as à vida comunitária;
- c) a garantia do mínimo social, visando o enfrentamento da pobreza, beneficiando a pessoa com deficiência e o idoso, que comprovadamente não possuem meios de prover a sua própria subsistência, nem mesmo pela sua família, com o benefício de 01 (um) salário mínimo mensal.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal, quatro membros, sendo obrigatório pelo menos um membro representante do órgão municipal de assistência social, do órgão municipal de saúde e do órgão municipal de educação.

II – Da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) dois representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º Na hipótese da inexistência de entidades prestadoras de serviço da área de assistência social, em âmbito municipal, e regularmente inscrita no CMAS, as vagas previstas na alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo serão preenchidas por representantes de usuários de assistência social, a nível municipal.

§ 6º- As entidades civis, representantes das organizações não-governamentais, de que trata este artigo, deverão ser constituídas de fato ou de direito e em regular funcionamento.

§ 7º- Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos ou pela entidade, e os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada.

§ 8º- Os membros efetivos e suplentes, representantes da organização governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 9º- Após 03 (três) faltas, consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, às reuniões ordinárias, e/ou extraordinárias, não justificadas, o titular poderá, por apreciação do Conselho, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

§ 10º- A entidade da Sociedade Civil e/ou Poder Público, que desejar substituir o seu representante junto ao Conselho, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria deste Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da efetiva substituição, cujo pedido deverá ser encaminhado para apreciação e deliberação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e terá uma duração de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por igual período, apenas uma vez.

Art. 5º- O CMAS será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral que serão eleitos pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º- A eleição de sua Diretoria dar-se-á após a instalação do CMAS e seus membros tomarão posse no período máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º - Cabe ao CMAS, por ocasião da escolha de seus representantes da sociedade civil, aprovar a respectiva regulamentação do processo eleitoral, em conformidade com a Lei Municipal nº 698/01.

§ 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil realizar-se-á em foro próprio.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a política de assistência social elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências municipais;
- II - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- III - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- V - Deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VI - Instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Locais de Assistência Social;
- VII - Apresentar sugestões na elaboração da proposta orçamentária da Assistência Social;
- VIII - Propor critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de assistência social;
- IX - Participar na definição de critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
- X - Orientar e fiscalizar o fundo municipal de assistência social – FMAS;
- XI - Convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XII - Incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV - Disciplinar, através de resolução, as normas para o processo de escolha e funcionamento das Comissões Locais de Assistência Social;

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- I - O Plenário;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - As Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário será composto pelos membros a que se refere os Incisos I e II do Artigo 3º.

Art. 10º - Ao Plenário compete:

- I - Acompanhar controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 2º;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre normas e atos relativos do funcionamento do Conselho;
- IV - constituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias;
- V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI - apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho desde que, antes e regularmente, autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII - apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades;
- VIII - apreciar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Conselho;
- IX - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

Parágrafo único: O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º - O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria Executiva, composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, com o mandato de dois anos e admitida a recondução, por somente uma vez.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III- encaminhar as proposições e colocá-los em votação;
- IV- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V- baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- VI- assinar as Resoluções do Conselho;
- VII- divulgar as deliberações do Conselho;
- VIII- submeter à aprovação do Conselho a requisição, ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário e tanto para a formação da equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- IX- submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- X- ordenar despesas do FMAS;
- XI- tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Conselho; e
- XII- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente e o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências;
- II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III- exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 14º - Compete ao Secretário Geral:

- I- Coordenar as atividades da Secretaria;
- II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;
- III- elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;
- IV- redigir as atas das reuniões; e
- V- elaborar relatório das atividades do Conselho do exercício do ano corrente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 15º - Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias.

§ 1º- As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º- A área da abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução do Plenário.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I- Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas na hipótese;
- II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;
- III- solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IV- discutir e votar assuntos postos no Plenário;
- V- assinar, no livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;
- VI- pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII- integrar as Comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;
- VIII- proferir declarações de voto quando o desejar;

- IX- solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação do assunto relevante e urgente;
- X- votar e ser votado;
- XI- exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 17º - Os membros do Conselho não serão remunerados pela sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública com o seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 18º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

~~Art. 19º - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segundo, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de presentes (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CMAS Nº 14 DE 12 DE ABRIL DE 2018).~~

Art. 19º- A - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segundo, após 15 (quinze) minutos, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros”.

Art. 20º - As deliberações plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 21º - As reuniões de Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- apreciação da ata da reunião anterior;
- III- leitura de correspondências e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;
- IV- discussão e votação da matéria em pauta; e
- V- encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 22º - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito entregues à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião para fim de processamento e inclusão em pauta.

§ 1º - Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

§ 2º - Terminada a exposição do Relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 05 (cinco) minutos aos Conselheiros que a solicitar.

Art. 23º - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à apreciação do Plenário, matéria relevante e urgente que, então, será relatada oralmente por Conselheiro, no ato designado.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará, mediante deliberação do próprio CMAS, possuir uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva terá por atribuição o exercício de unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, visando o assessoramento em suas reuniões e a divulgação de suas deliberações, e contará, quando existente, com um servidor municipal designado para o exercício desta função.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, visando o suporte e apoio logístico ao Conselho.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º - O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 699/01 e instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93, será regido e administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União;
- II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III- manter o controle escritura das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previstos pela assistência social, nos termos das resoluções do Conselho;
- V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previstos pelo Conselho;
- VI- liberar com a devida aprovação do Conselho Fiscal, verbas para despesas de participação de membros do Conselho, em atividades extras, de interesse do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Doce.

Art. 27º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Doce.

Art. 28º - O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído por:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Assistência Social;

- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
- IV- por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 29º - Quaisquer das entidades cadastradas no CMAS de Rio Doce, poderão convocar Assembléia das mesmas, que deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas, para deliberar sobre:

- a) destituição de membros do Conselho;
- b) impugnar decisões do Conselho.

Parágrafo Único - Esta Assembléia não deverá acarretar nenhum ônus para o CMAS.

Art. 30º - Quaisquer das entidades cadastradas no CMAS de Rio Doce, poderão pedir informações do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º- Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º- O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Art. 31º - Os membros do Conselho, representantes do Poder Público, deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, até 10 (dez) dias, antes da posse do Conselho.

Parágrafo Único - Os Conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no Conselho, juntamente com os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 32º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 33º - O presente Regimento sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

Art.34º As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 35º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio Doce, 12 de abril de 2018.